



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 28 NOV 2019
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

99

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 185, de 15 dezembro de 1992, que autoriza a concessão real de uso de imóvel de propriedade do Município à Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto, conforme informações no processo administrativo 2019.020393-1.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

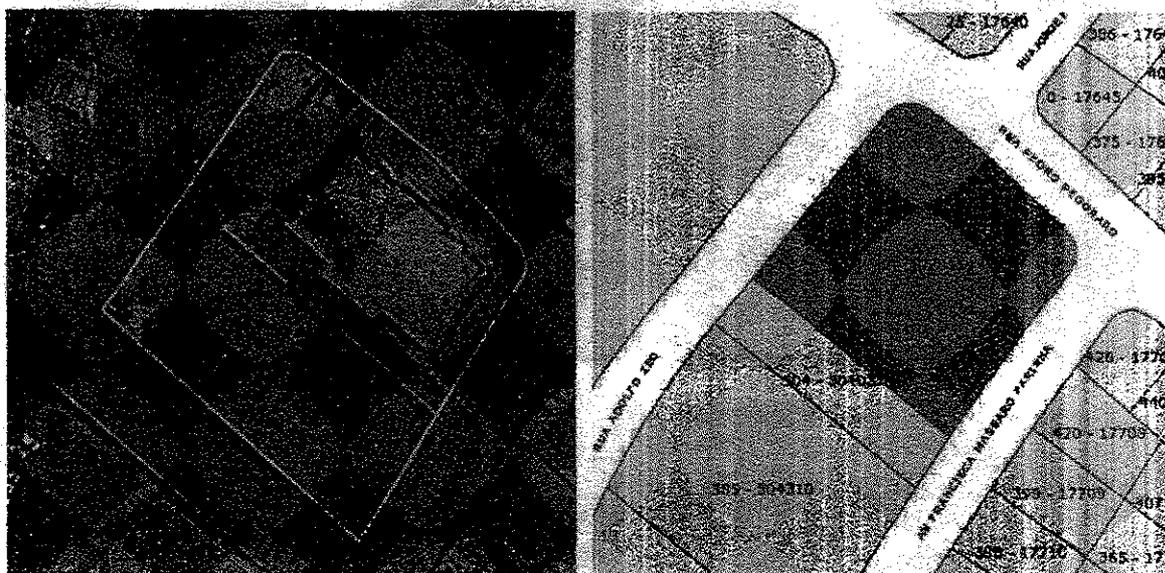
Cadastrros: 502811;

Lei: LC 185/1992 Concessão real de uso de imóvel de propriedade do município à Sociedade Musical de Ribeirão Preto;

Lei: LC 448/1995 Concessão real de uso de imóvel de propriedade do município às Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto-CETERP;

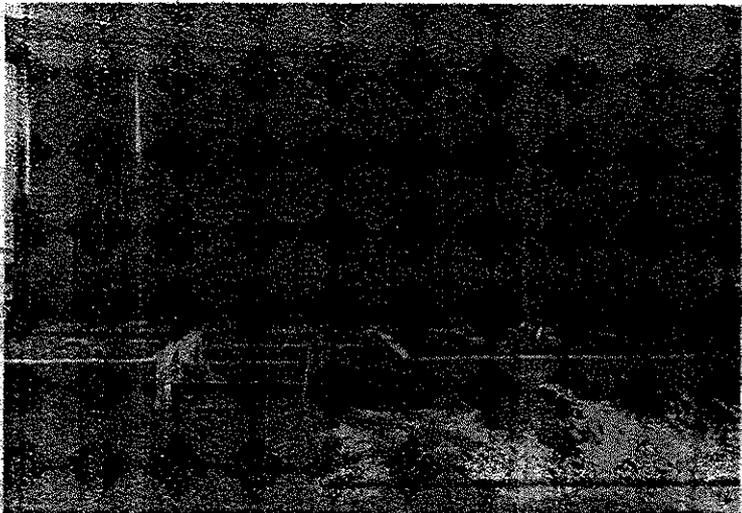
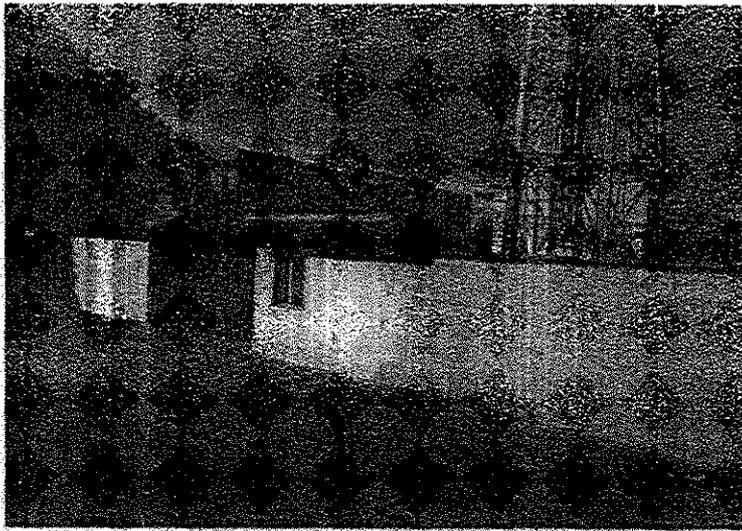
Lei: LC 2.328/2008 Concessão real de uso de imóvel de propriedade do município ao Sindicato dos Policiais Cíveis da Região de Ribeirão Preto - SINPOL;

Utilização: Poço Daerp, SINPOL e Telefônica.



Folhas: 06
Proc.: 02.79.020393.1
Sermus: 000001
Ass. Ag: 000001
Secretaria: 000001

Processo Sinpol - 02/13 071046.2

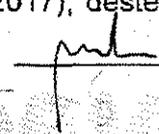


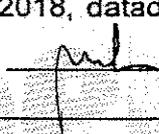
LIVRO nº 2 - Registro Geral

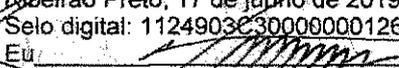
10 de abril de 2018

IMÓVEL: Terreno resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Ribeirânia - Gleba C, destacada da Área Remanescente 03, situado na Rua Adolfo Zéo, com a seguinte descrição: inicia em um ponto na confrontação com propriedade do Município de Ribeirão Preto (matricula nº 77594) e com a Rua Adolfo Zéo; deste ponto, segue por esta rua na distância de 30,01 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 68,70 metros, confrontando com os terrenos resultantes dos desdobros (matrículas nºs 180629 e 180628); daí, deflete à direita e segue pela Avenida Francisca Massaro Farinha na distância de 31,08 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 70,166 metros, confrontando com propriedade do Município de Ribeirão Preto (matricula nº 77594), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 2.099,20 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº 502.811.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: Loteamento inscrito sob nº 93, às folhas 338 do livro nº 8-A, em 01/08/1967 (matrículas nº 68912, de 09/04/1997 e nº 176767, de 17/02/2017), deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 10 de abril de 2018. Marcelo Alves Valadares  escrevente autorizado.

AV.1/180630 - Prenotação nº 460.625, de 04/04/2018. A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 26/03/2018, em virtude do desdobro aprovado pela municipalidade local, nos termos do processo nº 2013-071046-2, conforme se verifica da certidão nº 414/2018, datada de 19/03/2018. Ribeirão Preto, SP, 10 de abril de 2018. Marcelo Alves Valadares , escrevente autorizado.

		Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	
Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 180630; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.			
Ribeirão Preto, 17 de junho de 2019.			
Selo digital: 1124903C3000000012662919J			
Eu  , Daniel Martins Rocha, escrevente autorizado, assino.			
Último ato - 1			
Emolumentos R\$31,68	Estado R\$0,00	Sec. Faz.: R\$0,00	 Protocolo 696212
Sinreg R\$0,00	Trib.Jça. R\$0,00	Município R\$0,00	
MP: R\$0,00	Total: R\$ 31,68		17/06/2019
Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200			

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF Nº 067/19-PGP.30(EOR/lfo)

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2019

Prezado Sr.(a),

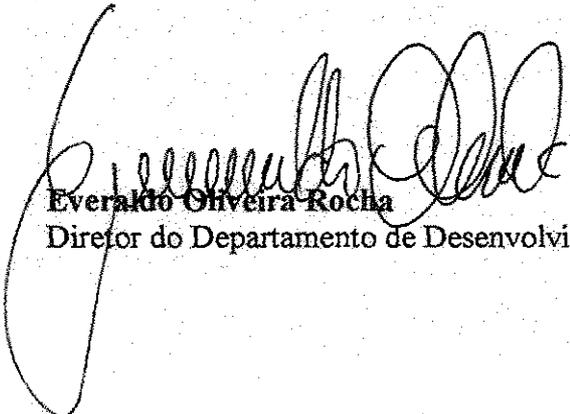
Conforme L.C. 185/12, em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste ofício, vem notificar essa Instituição que a concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,


Everado Oliveira Rocha

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico

COPIAS	17
PROC.	02/19 37309.1
ASS.	Alexandre
SECRETARIA	Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

A
Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto
R. São Sebastião, 1002 - Centro
Cep: 14015-040
Ribeirão Preto - SP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DOC. ERAPE LÍTERO MUSICAL DE RP
RUA SÃO SEBASTIÃO, 1002 - CENTRO
14015-040 RIBEIRÃO PRETO SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO A VERIFICADA / DISCIPLINAÇÃO
Assinatura do remetente: *Carlos Nuber*
Assinatura do destinatário: *Carlos Nuber*
 Valor declarado
 Prioritário
 Valor declarado

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Carlos Nuber

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
23/08/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CORREIOS PRETOS
23 AGO 2019
RIBEIRÃO PRETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
82082816 *Zejo*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18045/2019
Data: 27/11/2019 Horário: 10:27
Legislativo -

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2019.

Of. n.º 4.259/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SOCIEDADE LÍTERO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 185, de 15 dezembro de 1992, que autoriza a concessão real de uso de imóvel de propriedade do Município à Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto.

A área está localizada no bairro Ribeirânia e encontra-se ocupada por um poço do DAERP, pelo SINPOL e pela Telefônica, conforme se verifica na documentação em anexo.

Informamos que o convênio previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 185/1992 não foi formalizado, ou seja, não houve cumprimento das imposições determinadas ao concessionário.

Acrescentamos que a entidade foi notificada, conforme comprovante em anexo, porém não se manifestou sobre a revogação da concessão. Inclusive, conforme se verifica na matrícula da área, não consta averbação da referida concessão.

Assim, faz-se necessária a revogação expressa da Lei Complementar nº 185/1992.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A